

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Geografia e História foi criado em 1938, incorporado à Universidade Federal do Paraná (UFPR) e instituído pelo Decreto 5.756 de 04 de julho de 1940. O Curso de História passou a ser independente do Curso de Geografia em decorrência da publicação da Lei Federal nº 2.594, de 1955. Este Regimento revoga o Regimento Interno aprovado em 18 de maio de 1973.

Art. 2º A organização do Curso de História Bacharelado ou Licenciatura é baseada nas seguintes fontes:

I - Autonomia didático-pedagógica e científica;

II – Normativas vigentes na UFPR;

TÍTULO II

**DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA BACHARELADO
OU LICENCIATURA**

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Coordenação do Curso de Graduação em História Bacharelado ou Licenciatura é unidade acadêmica de coordenação didática e científica, destinada a elaborar e a implantar a política de ensino, pesquisa e extensão no Curso de Graduação em História Bacharelado ou Licenciatura, bem como acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores desta Universidade.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Constituem a coordenação do Curso de Graduação em História Bacharelado ou Licenciatura vinculada ao Setor de Ciências Humanas (SCH):

I - O Colegiado de Curso de Graduação em História Bacharelado ou Licenciatura;

II – A Coordenação de Curso de Graduação em História Bacharelado ou Licenciatura;

III - Núcleo Docente Estruturante;

Parágrafo único. A Direção do Setor ou o Departamento de História que integra o SCH disponibilizará ao menos um servidor técnico-administrativo para auxiliar as atividades da Coordenação, o(s) qual(is) estará(ão) entrosados com a Direção do Setor, a Chefia Departamental, e as Unidades Administrativas do SCH (UA-SCH), os Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Departamentais (OAP-Dep) e os Órgãos de Apoio Departamentais (OA-Dep).

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA BACHARELADO OU LICENCIATURA

Art. 5º O Colegiado de Curso de Graduação em História Bacharelado ou Licenciatura será constituído por:

- I – Coordenador(a) do Curso, seu Presidente pertencente ao departamento que oferece as disciplinas obrigatórias da competência específica do Curso;
- II - Vice-Coordenador(a), seu Vice-Presidente pertencente ao departamento que oferece as disciplinas obrigatórias da competência específica do Curso;
- III - Por docentes de cada Departamento que ministram disciplinas na graduação, de acordo com a sua participação proporcional no rol destas disciplinas;
- IV - Por representante técnico-administrativo, disponibilizado pela unidade administrativa à qual o curso está ligado;
- V - Por representantes do corpo discente indicados pelo respectivo Centro Acadêmico regularmente matriculados no Curso, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 6º Os representantes dos Departamentos no Colegiado de Curso de Graduação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Cada representante de Departamento terá um Suplente, escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I - Fixar as diretrizes do projeto pedagógico e o planejamento do Curso de Graduação;
- II - Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaborados pelo

Departamento, para a organização do projeto pedagógico do Curso;

III - Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV - Estabelecer o perfil profissional e a proposta de formação didático-pedagógica do Curso, propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;

V - Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;

VI - Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

VII - Propor a instituição de período especial;

VIII - Decidir sobre processos de adaptação curricular, jubileamentos, equivalências, 2º e 3º trancamentos entre outros;

IX - Compatibilizar os pré e co-requisitos estabelecidos pelo Departamento, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

X - Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubileamento de alunos;

XII - Deliberar sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;

XIII - Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

XIV - Decidir sobre o tratamento de exceção a discentes do respectivo Curso de acordo com a legislação;

XV - Elaborar, analisar e atualizar o seu regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;

XVI - Solicitar à Direção do Setor a nomeação de Comissão Eleitoral para a escolha do(a) coordenador(a);

XVII - Aprovar a criação de empresas-juniores e a indicação do professor ou professora responsável;

XVIII - Deliberar sobre a incubação de empresas, em conformidade com legislações da UFPR, quando couber;

XIX- Homologar as decisões *ad referendum*, pelo(a) Coordenador(a);

XX - Acompanhar e avaliar as atividades do Programa de Educação Tutorial (PET);

XXI - Estabelecer o perfil profissional e a proposta de formação didático-pedagógica do Curso, propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;

XXII - Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos;

XXIII - Fixar práticas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos Departamentos de Ensino, rede de serviços e professores responsáveis pelos conteúdos e atividades programáticas ministradas;

XXIV - Deliberar sobre questões envolvendo plágio de trabalhos discentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º O comparecimento dos membros do Colegiado nas reuniões terá caráter prioritário sobre outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O colegiado reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 2º Para o cálculo do *quorum* de cada sessão será considerada a totalidade de seus membros, descontadas as faltas justificadas.

§ 3º Poderão estar presentes convidados, desde que com a anuência dos membros e para o ponto da ordem do dia que motivou o convite.

Art. 9º A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo Presidente, ou, na ausência deste, por seu suplente, ou ainda por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 1º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão decididos mediante a concordância da maioria dos membros presentes.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à decisão e votação da matéria objeto da convocação.

Art. 10 Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do Colegiado.

Parágrafo único. As sessões serão secretariadas por representante do Órgão de Apoio ao Curso de Graduação em História (Licenciatura ou Bacharelado), ou, em caráter excepcional, por membro do Colegiado designado *ad hoc* pelo Presidente.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores ainda não aprovadas, bem como de informes, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e pelo representante do Órgão de Apoio ao Curso de Graduação em História (Licenciatura ou Bacharelado).

§ 2º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 12 Lavrar-se-á a ata, fazendo dela constar:

I – Natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;

II – Nomes dos membros presentes, dos ausentes com justificativas e dos faltantes;

III – A discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;

IV – O expediente;

V – A descrição da ordem do dia, com o número dos processos, nome dos relatores, discussões e a respectiva votação;

VI – As comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante consulta ao Colegiado, poderá o Presidente, antes do encerramento da sessão, mandar lavrar a ata, submetendo-a, logo em seguida, à aprovação do Colegiado.

Art. 13 O Presidente poderá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

§ 1º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores, que terão os pareceres discutidos e aprovados no Colegiado.

§ 2º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo Colegiado.

Art. 14 O Presidente encaminhará os processos aos relatores que lerão os seus pareceres e, em seguida, o presidente colocará o parecer em discussão e votação.

§ 1º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a reunião seguinte, salvo prorrogação concedida pelo Colegiado.

§ 2º O regime de urgência concedido a qualquer processo ou requerimento permitirá a concessão de vista apenas para o exame do processo ou requerimento no recinto da reunião do Colegiado e no decorrer da própria sessão.

§ 3º O regime de urgência depende de aprovação do Colegiado.

§ 4º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pela Colegiado.

Art. 15 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

TÍTULO IV

DO(A) COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DA NOMEAÇÃO

Art. 16 O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão nomeados pela Reitoria, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 17 O(A) Coordenador(a) será substituído(a) nos impedimentos pelo(a) Vice-Coordenador(a) e, na falta deste(a), pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade.

§ 1º O(A) Coordenador(a) exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) com quaisquer outras de direção.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 18 Compete ao(à) Coordenador(a):

I - Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas;

II - Promover a integração com os Departamentos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;

III - Representar a Coordenação e o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

IV - Atuar como interlocutor do Curso;

V – Coordenar as atividades do Órgão de Apoio ao Curso de Graduação em História (Licenciatura ou Bacharelado);

VI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive ao voto de

qualidade;

VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;

VIII - Designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

IX - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

X - Apresentar à Direção do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;

XI - Solicitar ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) a nomeação dos integrantes para comporem as comissões de trabalho;

XII - Nomear os integrantes da Comissão das Atividades Formativas (CAF);

XIII - Nomear os integrantes da Comissão de Estágio (COE);

XIV - Instituir Núcleo Docente Estruturante (NDE) e solicitar à Direção do Setor a nomeação dos seus integrantes;

XV - Propor ajustes e reformas curriculares;

XVI - Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;

XVII - Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;

XVIII - Atuar na organização a semana de calouro, semana acadêmica, feira de profissões, entre outros eventos;

XIX - Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;

XX - Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

XXI - Promover reuniões de planejamento semestralmente com a presença dos professores responsáveis pelas disciplinas, por representantes discentes e integrantes do Programa de Educação Tutorial (PET);

XXII - Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes;

XXIII - Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XXIV - Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;

XXV - Decidir sobre o recebimento de pedidos referentes:

a) à matrícula e correção de matrícula;

b) ao trancamento e ao destrancamento de matrícula no Curso;

c) ao cancelamento de registro acadêmico;

d) ao cancelamento de matrícula em disciplina;

e) a pedidos de equivalência, os quais, quando aceitos, já indicará o professor responsável pela análise da ementa e carga horária respectivas;

f) autorização de matrícula em disciplina isolada;

g) ao requerimento de aproveitamento e de adiantamento de conhecimento.

XXVI - Propor, antes do início de cada semestre letivo, o calendário da coordenação, observando-se o calendário acadêmico da UFPR;

XXVII - Solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo docente;

XXVIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas, desde que previstos em Lei, Regulamento e/ou Regimento;

XXIX - Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regimento junto aos alunos e professores do Curso;

XXX - Exercer outras atribuições relacionadas, de acordo com o previsto em Lei e/ou Regulamentos da UFPR;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-COORDENADOR(A)

Art. 19 Além de outras atribuições legais, compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

I – Substituir o(a) Coordenador(a) nas suas ausências e impedimentos;

II – Atuar na organização da semana de calouro, semana acadêmica, feira de profissões, entre outros eventos;

III - Assessorar as atividades de ensino e extensão;

IV - Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS REGULAÇÕES

Art. 20 A constituição e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) seguirão o previsto na Resolução 34/11 –CEPE e suas alterações.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Art. 21 Os pontos omissos do presente Regimento serão decididos pelo coordenador e homologados pelo Colegiado, em reunião subsequente.

Art. 22 O presente Regimento poderá ser reformulado total ou parcialmente, por proposição da maioria dos membros do Colegiado, ou do Coordenador;

Art. 23 Após aprovação pelo Colegiado do Curso, este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Setor de Ciências Humanas.

Aprovado em reunião ordinária do Colegiado do
Curso de História Bacharelado ou Licenciatura,
em 20 de novembro de 2019.

Homologado em 26 de novembro de 2019,
em reunião do Conselho Setorial do
Setor de Ciências Humanas.